

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 10/2025

Processo nº 03750.010305.000058/2025-36

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (CESAM).

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi reconduzido mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (CESAM)**., inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0048-34, estabelecida na SGAS Quadra 702 Conjunto A Parte 3º - Asa Sul - Brasília, CEP nº 70.331-701, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MOACIR JOSÉ SCARI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG3.549.411 expedida pela PC/MG e do CPF nº 507.543.356-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010305.000058/2025-36, referente à situação de dispensa de licitação nº 07/2025,

nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação a seleção de entidade formadora legalmente habilitada para a administrar o Programa de Aprendizagem da Funpresp-Exe, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, operacionalização e execução do Programa, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTE nº 3.872/2023, conforme tabela a seguir e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL (60 MESES)
1	Programa de Aprendizagem	15156	Aprendiz	2	200,00	400,00	R\$ 24.000,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial, independentemente de sua transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. A descrição pormenorizada do objeto encontra-se disponível no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no Inciso XXI do Art. 3º, combinado com o Inciso II do Art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, improrrogáveis, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e da Seção IV do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante notificação prévia da Contratante à Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA e nos termos do item 1.1 deste contrato.

5.2. A prestação do serviço será sob demanda.

- 5.3. O valor da remuneração do aprendiz não comporá o valor total do contrato, haja vista que será paga diretamente pela Funpresp-Exe aos jovens aprendizes, assim como os demais benefícios aplicáveis.
- 5.4. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 6.1. Constitui objeto desta contratação a implementação do Programa Jovem Aprendiz (Programa de Aprendizagem Profissional), com finalidade de oferecer aos adolescentes e jovens, na forma da lei, a oportunidade de fazer os Cursos de Aprendizagem oferecidos pela Contratada.
- 6.2. O Programa de Aprendizagem Profissional consiste em atividades teóricas e práticas, desenvolvidas sob orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do art. 430 da CLT, estruturado em conformidade aos direitos e garantias previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).
- 6.3. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa se subordinarão integralmente à legislação trabalhista vigente, incluindo normas específicas de proteção ao aprendiz, notadamente o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), o Decreto nº 6.481/2008, o Decreto nº 9.579/2018, e a Portaria MTE nº 3.872/2023, bem como suas alterações posteriores ou atos que venham a substituí-los.
- 6.4. Enquanto entidade qualificadora, a Contratada se responsabiliza pela estruturação e pelo registro do Programa de Aprendizagem, além da seleção, matrícula e preparação dos jovens, que serão encaminhados à Contratante com documentação completa para assinatura do Contrato de Aprendizagem.
- 6.5. A Contratada intermediará a seleção dos aprendizes a serem encaminhados para a Contratante, realizando as atividades de divulgação da vaga, recrutamento, pré-seleção e suporte administrativo.
- 6.6. Caberá à Contratada ministrar as atividades teóricas e realizar a orientação pedagógica dos aprendizes, ao passo que à Contratante caberá coordenar as atividades práticas em seu estabelecimento, com apoio da Contratada.
- 6.7. A Contratada supervisionará as atividades práticas em parceria com a Contratante, emitirá os certificados de conclusão, na forma do art. 430 da CLT, estabelecerá horários teóricos alinhados às necessidades educacionais dos participantes, acompanhará a frequência e o aproveitamento escolar dos aprendizes, enviando relatórios mensais à Contratante.
- 6.8. Durante todo o Programa de Aprendizagem os aprendizes serão acompanhados e supervisionados por profissionais indicados pela Contratante e pelo Contratada.
- 6.9. Poderão participar do Programa de Aprendizagem da Funpresp-Exe adolescentes com, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade completos, devidamente matriculados em instituição de ensino formal e que frequentem as aulas.
- 6.10. Os aprendizes contratados exercerão nas dependências da Contratante atividades práticas compatíveis com a condição de aprendiz, que promovam o desenvolvimento físico, psicológico e moral, organizadas em tarefas de complexidade progressiva.

- 6.11. A jornada de trabalho dos aprendizes não poderá exceder 6 (seis) horas diárias, ajustada ao horário escolar e à faixa etária dos participantes, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada.
- 6.12. O contrato de aprendizagem firmado com o aprendiz será encerrado após 2 (dois) anos ou quando ele completar 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, ou antecipadamente nas hipóteses de: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou a pedido do aprendiz.
- 6.13. A Contratante se responsabilizará pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de aprendizagem, inexistindo vínculo empregatício entre os aprendizes e a Contratada.
- 6.14. O Programa de Aprendizagem contará inicialmente com 2 (dois) aprendizes, nas áreas de tecnologia e comunicação, sendo que esse quantitativo poderá ser ampliado ou diminuído de acordo com a demanda da Fundação e a previsão orçamentária.
- 6.15. Os aprendizes poderão atuar em todas as áreas de acordo com a demanda da Funpresp-Exe, observada a correlação entre as atividades da área e o curso de formação oferecido pela Contratada.
- 6.16. Os aprendizes desempenharão as atividades em regime presencial nas dependências da Funpresp-Exe, com utilização de equipamentos fornecidos pela Fundação e cumprimento de horário de trabalho definido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Gestão de Pessoas, Subitem – Programa Aprendizes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato e na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 9.2. Após o período de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela aplicação do IPCA acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. As condições de entrega, recebimento do objeto e regime de execução dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo deste Contrato e na Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos do Projeto Básico, anexo deste Contrato e nos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO**

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

17.1.1. o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

17.1.2. o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

17.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

17.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

17.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. A Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

17.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da Funpresp-Exe sobre o tema.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

19.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não

realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

21.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

21.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

22.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da Funpresp-Exe, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do Art. 109 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO**

25.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de abril de 2025.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

MOACIR JOSÉ SCARI
Representante Legal - CESAM

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Analistas de Previdência Complementar - Funpresp-Exe

José Ricardo Mole
Vice-Inspetor/Procurador - CESAM

ANEXO DO CONTRATO 10/2025 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0205675)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000058/2025-36

SEI nº 0207439

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000058/2025-36

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a seleção de entidade formadora legalmente habilitada para a administrar o Programa de Aprendizagem da Funpresp-Exe, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, operacionalização e execução do Programa, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTE nº 3.872/2023, conforme tabela a seguir e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
1	Programa de Aprendizagem	15156	Aprendiz	2	200,00	400,00

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, sem dedicação de mão de obra exclusiva, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado descritas nesse Projeto Básico.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que manutenção do Programa de Aprendizagem se trata de necessidade permanente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A criação do Programa Jovem Aprendiz é uma das iniciativas previstas para o 1º Ciclo do Programa de Responsabilidade Ambiental e Social da Funpresp-Exe, que reforça o compromisso institucional com a inclusão e a capacitação profissional de jovens, em alinhamento às diretrizes da Política de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança.

2.2. Essa ação está prevista na Perspectiva 1 – Diversidade e Equidade, vinculada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 4 – “Educação de Qualidade” e nº 8 – “Trabalho Decente e Crescimento Econômico”, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

2.3. A obrigação de contratar aprendizes está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e surge quando o estabelecimento contrata sete ou mais empregados para funções que demandem formação profissional. A cota de aprendizes deve ser de, no mínimo, 5% e, no máximo, 15% do total de

empregados nessas funções.

2.4. Segundo o art. 52, §1º do Decreto nº 9.579/2018, não são incluídas na base de cálculo da cota de aprendizes as funções que exigem escolaridade de nível técnico ou superior, além dos cargos de direção, gerência ou confiança, conforme critérios da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

2.5. Portanto, a Funpresp-Exe não tem obrigação legal de contratar aprendizes, uma vez que o cargo de Analista de Previdência Complementar exige nível superior completo, e os cargos de Coordenador e Gerente se enquadram em funções de gestão. Além disso, os profissionais cedidos também não compõem a base de cálculo, pois são exclusivamente ocupantes de cargos de gestão e direção e não possuem vínculo celetista.

2.6. Ainda que não haja imposição legal, a estruturação do programa representa um esforço voluntário da Funpresp-Exe para contribuir com a formação e inserção de novos talentos no mercado de trabalho, promovendo impacto social positivo.

2.7. A aprendizagem cria oportunidades tanto para os aprendizes quanto para as empresas. Para os jovens, representa uma oportunidade de capacitação prática e teórica, desenvolvendo habilidades profissionais e comportamentais essenciais para a inserção no mercado de trabalho. Para as organizações, permite a formação de mão de obra qualificada, algo cada vez mais necessário diante das transformações tecnológicas e da evolução do mercado.

2.8. O aprendiz, com idade entre 14 e 24 anos, deve estar matriculado em um curso de Aprendizagem Profissional e pode ser admitido por estabelecimentos de qualquer natureza que possuam empregados regidos pela CLT.

2.9. A formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, correlatas às atividades desenvolvidas na organização, com o objetivo de proporcionar uma base sólida para o desempenho profissional.

2.10. Essa formação ocorre em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, conforme disposto no art. 430 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT).

2.11. A contratação de uma entidade formadora para a operacionalização do Programa de Aprendizagem é essencial para assegurar a condução estruturada do programa, garantindo a conformidade legal e regulatória, bem como a correta aplicação das diretrizes pedagógicas necessárias ao desenvolvimento técnico-profissional dos aprendizes.

2.12. Por fim, registra-se que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada com base no art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, combinado com o art. 110, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

3.2. Inicialmente, registra-se que a Funpresp-Exe se submete ao regime de contratações previsto na Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, por determinação do art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.618/2012, com redação dada pela Lei nº 14.463/2022.

3.3. Nesse sentido, o legislador estabeleceu a obrigatoriedade de licitação no caso de contratações pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, ao art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal.

3.4. Todavia, a Lei nº 13.303/2016, art. 29. Estabelece as hipóteses de dispensa de licitação para contratações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista, dentre as quais citam-se:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(...)

3.5. No mesmo sentido, o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 109 e 110:

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 109. Nas hipóteses previstas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, a Funpresp-Exe poderá contratar diretamente o fornecedor que se revele mais adequado para a execução de determinado objeto contratual, apresentando, na forma prevista neste Regulamento, as fundamentações pertinentes para a caracterização da situação que autoriza a dispensa ou inexigibilidade de licitação, a razão de escolha do contratado e as justificativas do preço a ser pago.

Parágrafo único. O respectivo extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser publicado na Imprensa Oficial, dispensando-se a medida para os casos de contratações que estejam dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor, consoante as disposições contidas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

(...)

SEÇÃO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 110. Para contratações por dispensa de licitação, a Funpresp-Exe observará as disposições contidas no art. 29 Lei nº 13.303/2016.

§ 1º Nas contratações relativas aos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, ficam dispensadas de realização de licitação, em razão do valor, as contratações de bens, serviços e obras de engenharia:

(...)

II. Outros serviços e compras de valor até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

(...)

§ 2º Os valores de que tratam os incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 foram objetos de correção neste Regulamento, para fins de atualização, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, compreendendo o índice apurado no período de julho/2016 a março/2023, com arredondamento para baixo.

3.6. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações aplicáveis à Funpresp-Exe, previu hipóteses que autorizam, legitimamente, a celebração de contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

3.7. Destacamos ainda que a contratação se enquadra na hipótese do art. 29, VII, da Lei 13.303/2016, que permite a contratação direta de instituições dedicadas ao ensino, desde que possuam inquestionável reputação ético-profissional e não tenham fins lucrativos.

3.8. Fundado em 1979, o CESAM-DF é uma instituição sem fins lucrativos, com sede em Brasília, mantida pelos Salesianos da Inspetoria São João Bosco (ISJB) que desenvolve a qualificação sócio profissional e inserção no mundo do trabalho de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e econômica.

3.9. Desde o início de suas atividades, a instituição atuou junto a comunidades periféricas, no programa vigilantes mirins em Ceilândia. Hoje atende usuários de todo o Distrito Federal e proporciona aos adolescentes, jovens e suas famílias formação e apoio para a convivência, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e encaminhamento para o Mercado de Trabalho, como jovens aprendizes.

3.10. Atualmente, a entidade conta com mais de 1.000 mil aprendizes inseridos no Programa de Aprendizagem, com diversas parcerias, sendo mais de 100 empresas públicas e privadas, e atendendo os encaminhamentos do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e toda rede de apoio e serviços socioassistenciais.

3.11. Nesse sentido, entendemos que a contratação com o CESAM-DF (**Inspetoria São João Bosco – CNPJ nº 33.583.592/0048-34**) poderá ocorrer de forma direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Com base na descrição do objeto a ser contratado, foi feita a pesquisa de soluções existentes no mercado que atendessem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e satisfazer as necessidades da contratação, considerando os aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, em conformidade às disposições do art. 9º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. Nesse sentido, não obtivemos resultados por meio da consulta ao site Painel de Preços, nem encontramos contratações similares de órgãos da administração pública. Isso porque a contratação de aprendizes por entes públicos que não adotam o regime jurídico celetista, além de não ser obrigatória por falta de previsão legal, depende de regulamento específico. Ademais, os órgãos públicos que optam pela estruturação de programas de aprendizagem contratam um quantitativo de aprendizes muito maior do que o pretendido pela Funpresp-Exe. Também não foi possível estimar o valor de mercado por meio de dados de pesquisa publicada em mídia especializada.

4.3. Por fim, efetuamos pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação às empresas fornecedoras, como consta do registro da pesquisa de preços juntado ao processo. Como resultado, obtivemos as seguintes cotações:

FORNECEDOR	VALOR MENSAL POR APRENDIZ (R\$)	MATRÍCULA (R\$)
CESAM	200	-
CIEE	330	150
VOCAÇÃO	230	-

4.4. Desse modo, a empresa contratada será a **CESAM-DF (Inspetoria São João Bosco – CNPJ nº 33.583.592/0048-34)**, que apresentou o menor valor da taxa para administração do programa em sua proposta comercial.

4.5. Pela execução do objeto deste instrumento, estima-se que será desembolsado em torno de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, distribuídos ao longo de 60 (sessenta) meses, conforme cronograma de desembolso a seguir e tabela de orçamento anexa, considerada a expectativa de consumo anual:

ANO	CUSTO (R\$)
2025	3.600
2026	4.800
2027	4.800
2028	4.800
2029	4.800
2030	1.200

- 4.6. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe.
- 4.7. O valor mensal a ser pago à Contratada levará em conta o número efetivo de aprendizes e a taxa de administração ofertada na proposta, sendo o valor de R\$ 200,00 de taxa administrativa por aprendiz e o valor estimado mensal de R\$ 400,00.
- 4.8. A prestação do serviço será sob demanda, de modo que apenas os serviços efetivamente utilizados serão pagos, considerando o quantitativo de aprendizes ativos no mês da competência, que poderá ser maior ou menor ao estimado na tabela presente nesse documento e será de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe.
- 4.9. O pagamento correspondente se dará conforme utilização e não configura obrigação de sua utilização integral pela Funpresp-Exe.
- 4.10. O valor da remuneração do aprendiz não comporá o valor total do contrato, haja vista que será paga diretamente pela Funpresp-Exe aos jovens aprendizes, assim como os demais benefícios aplicáveis.

5. **ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Constitui objeto desta contratação a implementação do Programa Jovem Aprendiz (Programa de Aprendizagem Profissional), com finalidade de oferecer aos adolescentes e jovens, na forma da lei, a oportunidade de fazer os Cursos de Aprendizagem oferecidos pela Contratada.
- 5.2. O Programa de Aprendizagem Profissional consiste em atividades teóricas e práticas, desenvolvidas sob orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do art. 430 da CLT, estruturado em conformidade aos direitos e garantias previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).
- 5.3. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa se subordinarão integralmente à legislação trabalhista vigente, incluindo normas específicas de proteção ao aprendiz, notadamente o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), o Decreto nº 6.481/2008, o Decreto nº 9.579/2018, e a Portaria MTE nº 3.872/2023, bem como suas alterações posteriores ou atos que venham a substituí-los.
- 5.4. Enquanto entidade qualificadora, a Contratada se responsabiliza pela estruturação e pelo registro do Programa de Aprendizagem, além da seleção, matrícula e preparação dos jovens, que serão encaminhados à Contratante com documentação completa para assinatura do Contrato de Aprendizagem.
- 5.5. A Contratada intermediará a seleção dos aprendizes a serem encaminhados para a Contratante, realizando as atividades de divulgação da vaga, recrutamento, pré-seleção e suporte administrativo.

- 5.6. Caberá à Contratada ministrar as atividades teóricas e realizar a orientação pedagógica dos aprendizes, ao passo que à Contratante caberá coordenar as atividades práticas em seu estabelecimento, com apoio da Contratada.
- 5.7. A Contratada supervisionará as atividades práticas em parceria com a Contratante, emitirá os certificados de conclusão, na forma do art. 430 da CLT, estabelecerá horários teóricos alinhados às necessidades educacionais dos participantes, acompanhará a frequência e o aproveitamento escolar dos aprendizes, enviando relatórios mensais à Contratante.
- 5.8. Durante todo o Programa de Aprendizagem os aprendizes serão acompanhados e supervisionados por profissionais indicados pela Contratante e pelo Contratada.
- 5.9. Poderão participar do Programa de Aprendizagem da Funpresp-Exe adolescentes com, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade completos, devidamente matriculados em instituição de ensino formal e que frequentem as aulas.
- 5.10. Os aprendizes contratados exercerão nas dependências da Contratante atividades práticas compatíveis com a condição de aprendiz, que promovam o desenvolvimento físico, psicológico e moral, organizadas em tarefas de complexidade progressiva.
- 5.11. A jornada de trabalho dos aprendizes não poderá exceder 6 (seis) horas diárias, ajustada ao horário escolar e à faixa etária dos participantes, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada.
- 5.12. O contrato de aprendizagem firmado com o aprendiz será encerrado após 2 (dois) anos ou quando ele completar 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, ou antecipadamente nas hipóteses de: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou a pedido do aprendiz.
- 5.13. A Contratante se responsabilizará pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de aprendizagem, inexistindo vínculo empregatício entre os aprendizes e a Contratada.
- 5.14. O Programa de Aprendizagem contará inicialmente com 2 (dois) aprendizes, nas áreas de tecnologia e comunicação, sendo que esse quantitativo poderá ser ampliado ou diminuído de acordo com a demanda da Fundação e a previsão orçamentária.
- 5.15. Os aprendizes poderão atuar em todas as áreas de acordo com a demanda da Funpresp-Exe, observada a correlação entre as atividades da área e o curso de formação oferecido pela Contratada.
- 5.16. Os aprendizes desempenharão as atividades em regime presencial nas dependências da Funpresp-Exe, com utilização de equipamentos fornecidos pela Fundação e cumprimento de horário de trabalho definido.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante coordenará as atividades práticas em seu estabelecimento, devendo:
- 6.1.1. Requerer a indicação de aprendizes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de aprendizagem, de acordo com o quadro de vagas e o perfil solicitado.
- 6.1.2. Ministrar a parte prática do curso de aprendizagem.
- 6.1.3. Registrar os aprendizes em seu quadro, fornecer os equipamentos de trabalho, vale transporte em quantidade necessária para a frequência às aulas teóricas nas instalações da Contratada, bem como para eventuais atividades extras, obedecendo ao calendário da programação do curso.

- 6.1.4. Disponibilizar as vagas para a implementação do Programa de Aprendizagem.
- 6.1.5. Proporcionar a todos os aprendizes contratados o desenvolvimento profissional através da elaboração e realização das atividades a eles atribuídas, em conformidade com o Programa de Aprendizagem da Contratada.
- 6.1.6. Estabelecer o horário em que serão desenvolvidas as atividades pelos aprendizes, de no máximo, de 30 (trinta) horas semanais, compatível com a idade e o horário escolar, observando as normas de proteção ao trabalho do aprendiz.
- 6.1.7. Especificar os setores onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do seu desempenho dentro do Programa de Aprendizagem.
- 6.1.8. Colaborar com o Contratada na supervisão e na avaliação dos aprendizes, assegurando aos educadores credenciados o acesso aos locais de atividades dos aprendizes.
- 6.1.9. Cooperar com a Contratada em sua ação socioeducativa, informando a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que solicitado ou que julgar necessário.
- 6.1.10. Informar à Contratada da ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que for vítima algum aprendiz contratado.
- 6.1.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 6.1.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 6.1.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 6.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 6.1.16. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico, sendo que quaisquer acréscimos ou supressões devidas deverão ser computados no mês subsequente.
- 6.1.17. Informar à contratada caso os meios de comunicação institucionais sofram modificações.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada adotará os procedimentos e medidas necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de Aprendizagem, devendo:
 - 7.1.1. Coordenar o Programa de Aprendizado observando a legislação pertinente.
 - 7.1.2. Elaborar o Programa de Aprendizagem e registrá-lo no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA-DF).
 - 7.1.3. Indicar para a Contratante os adolescentes e jovens que preencherem os requisitos exigidos pelas oportunidades de aprendizagem.

- 7.1.4. Selecionar, matricular e preparar os jovens e adolescentes selecionados pela Contratante, bem como encaminhá-los, com a ficha funcional preenchida, para contratação na condição de aprendiz.
- 7.1.5. Supervisionar as atividades práticas, através de acompanhamento socioeducativo do aprendiz em colaboração com a Contratante.
- 7.1.6. Fornecer ao aprendiz certificado de conclusão do Curso de Aprendizagem, na forma do art. 430, § 2º, da CLT.
- 7.1.7. Estabelecer horário para as atividades teóricas compatível com a idade e com o horário escolar dos aprendizes, observando as normas de proteção ao trabalho.
- 7.1.8. Acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos aprendizes nas atividades desenvolvidas nas dependências da Contratada, remetendo mensalmente os controles devidamente assinados.
- 7.1.9. Zelar pela compatibilidade das competências da pessoa com deficiência às exigências das atribuições da vaga de aprendizagem, nos casos aplicáveis.
- 7.1.10. Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com a Funpresp-Exe.
- 7.1.11. Realizar o recrutamento de aprendizes sempre que solicitada a abertura de vaga.
- 7.1.12. Realizar a pré-seleção de acordo com o perfil da vaga e atributos descritos, contemplando a triagem curricular, podendo outras atividades serem realizadas pela Contratada referentes à análise de nível de proficiência dos requisitos da vaga.
- 7.1.13. Encaminhar os currículos dos candidatos pré-selecionados, garantindo o percentual destinado às pessoas com deficiência, quando aplicável.
- 7.1.14. Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas da Contratante e os supervisores dos aprendizes sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais e atualizações legais relativas ao Programa de Aprendizagem sempre que solicitado e sempre que aplicável.
- 7.1.15. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Aprendizagem da Funpresp-Exe.
- 7.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação.
- 7.1.17. Manter contato com a Funpresp-Exe por meio de mensagem eletrônica pelas contas de e-mails institucionais informadas para a contratada e contato telefônico.
- 7.1.18. Informar a Funpresp-Exe caso os meios de comunicação institucionais sofram modificações.
- 7.1.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 7.1.20. Encaminhar mensalmente a lista de aprendizes com a discriminação da execução dos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para confirmação da fatura e posterior envio da nota fiscal constando os dados bancários ou por meio do envio do boleto para realização do pagamento dos serviços.

- 7.1.21. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.1.22. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- 7.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.1.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.1.25. Respeitar no decorrer da prestação de serviços, caso a contratada tenha acesso a dados pessoais, as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).
- 7.1.26. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.27. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 7.1.28. Orientar seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 7.1.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 7.1.30. Atender prontamente as solicitações do fiscal da contratação.
- 7.1.31. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 7.1.32. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 7.1.33. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 7.1.34. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais.
- 8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.
- 8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 8.5. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.6. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir a formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.7. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.
- 8.8. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.
9. **VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016.
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
10. **PAGAMENTO**
- 10.1. A Contratante pagará ao Contratada, mensalmente, pelo desenvolvimento das atividades de capacitação teórica e acompanhamento socioeducativo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada aprendiz em capacitação teórica.
- 10.2. A Contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês. O pagamento será realizado a contar do recebimento da fatura/nota fiscal até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, depois de cumpridas as formalidades legais.
- 10.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos tributos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.4. O pagamento será por boleto bancário ou creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na fatura/nota fiscal pela Contratada, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.
- 10.5. Os documentos de pagamento deverão ser encaminhados mensalmente para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

- 10.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a aprovação pelo gestor/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 10.7. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 10.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe
- 10.12. A Contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 10.13. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991.
- 10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

11. REAJUSTE

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato
- 11.2. Após o período de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados mediante solicitação da Contratada, pela aplicação do IPCA acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

12.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a Contratada ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

12.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da Contratada, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

12.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a Contratada será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

13. **SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. **ENCAMINHAMENTO**

14.1. Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe e com a Lei nº 13.303/2016, encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências necessárias.

Atenciosamente,

Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno
Coordenadora de Capacitação e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves
Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 14/03/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Letícia Boato Alves, Gerente**, em 14/03/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205675** e o código CRC **FEE42346**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000058/2025-36

SEI nº 0205675

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato 10 para assinatura - Jovem aprendiz.pdf

Documento número #b154b948-049b-4a8a-8d82-7dd3e42dcdf8

Hash do documento original (SHA256): e752536549d726611974557d25e9e8eb8ebefe1b5982edbbae9773e1ae3e308b

Assinaturas

- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 02 abr 2025 às 15:39:14
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 01 abr 2025 às 15:15:32
- ✓ **Moacir José Scari**
CPF: 507.543.356-15
Assinou como contratada em 02 abr 2025 às 10:06:39
- ✓ **José Ricardo Mole**
CPF: 052.340.706-89
Assinou como testemunha em 01 abr 2025 às 16:45:50
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 01 abr 2025 às 14:45:58

Log

- 01 abr 2025, 14:40:02 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número b154b948-049b-4a8a-8d82-7dd3e42dcdf8. Data limite para assinatura do documento: 01 de maio de 2025 (14:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 abr 2025, 14:43:13 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.

01 abr 2025, 14:43:13	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
01 abr 2025, 14:43:13	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
01 abr 2025, 14:43:13	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: moacir@salesiano.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Moacir José Scari e CPF 507.543.356-15.
01 abr 2025, 14:43:13	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: jrm@salesiano.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Ricardo Mole e CPF 052.340.706-89.
01 abr 2025, 14:45:58	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.220.149. Componente de assinatura versão 1.1167.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 abr 2025, 15:15:32	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 187.91.28.248. Componente de assinatura versão 1.1167.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 abr 2025, 16:45:50	José Ricardo Mole assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jrm@salesiano.br. CPF informado: 052.340.706-89. IP: 177.55.231.220. Componente de assinatura versão 1.1167.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 abr 2025, 10:06:39	Moacir José Scari assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail moacir@salesiano.br. CPF informado: 507.543.356-15. IP: 186.248.186.242. Componente de assinatura versão 1.1168.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 abr 2025, 15:39:14	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.1169.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 abr 2025, 15:39:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b154b948-049b-4a8a-8d82-7dd3e42dcdf8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b154b948-049b-4a8a-8d82-7dd3e42dcdf8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.